RESOLUÇÃO N.º 104, DE 4 DE JULHO DE 2012

(Revogada pela Resolução nº 317/2025, DJE nº 7.888, de 29/04/2025)

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E INSTRUÇÕES NO ÂMBITO JURISDICIONAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A RESPEITO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL N.º 12.527/2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, no artigo 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011,

CONSIDERANDO o que dispõe o Ofício-Circular nº 221/GP/2012 do Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 9º, incisos XIV e XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado,

RESOLVE,

Art. 1.º. Disciplinar as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º. O SIC será coordenado pelo Corregedor-Geral da Justiça Militar do Rio Grande do Sul, ao qual caberão as seguintes atribuições:

I - implementar a política de acesso às informações no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

II - gerenciar o portal do SIC disponível na *home page* da instituição;

III - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) prestado na sede do Tribunal de Justiça Militar;

IV - responder às solicitações de acesso às informações, quando estas não estiverem disponíveis de maneira ativa nos canais oficiais e não puder ser claramente identificado o responsável pela sua prestação;

V - zelar pela agilidade e pela qualidade na prestação de informações ao cidadão, integrando os diversos órgãos e setores envolvidos;

VI - desenvolver ferramenta para aferir a satisfação dos usuários com o SIC, bem como propor e monitorar outros indicadores relacionados ao serviço, realizando ampla divulgação dos seus resultados;

VII - propor e implementar ações e projetos para aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao acesso à informação ao cidadão no âmbito da JME;

VIII – encaminhar à Direção-Geral do TJM/RS todas as solicitações dos cidadãos, cujos teores – após exame da Corregedoria-Geral da JME – constatar-se que são da sua atribuição.

Art. 3.º. O SIC é composto pelos seguintes canais de comunicação e prestação de informações:

I - **presencial**: em qualquer prédio da JME em Porto Alegre e no interior do Estado, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os endereços e horários de atendimento;

II - **telefônico/fax**: será prestado através de um número central (51) 3214-1000, disponibilizado e divulgado como FALE CONOSCO, e dos números de telefone das Auditorias Militares, divulgados por todos os meios, inclusive na página do TJM/RS na internet;

III - **correspondência em meio convencional, entrega pessoal ou pelo correio**: será efetivado pelo recebimento de documentos pelos setores responsáveis por esta função, sejam através de protocolo ou Secretarias das Auditorias Militares, as quais se encarregarão de protocolá-los e informarão ao requerente o número do protocolo, se a entrega for pessoal, dando o encaminhamento devido;

IV - **correspondência ou formulário em meio eletrônico**: será efetivado através da disponibilização na página do TJM/RS http://www.tjmrs.jus.br;

V - **consulta na rede mundial de computadores**: com acesso tanto às informações sobre a gestão administrativa quanto às informações sobre a tramitação de documentos de seu interesse. Para tanto e no sentido de facilitar o acesso às informações, deverão ser disponibilizados no prédio do TJM/RS em Porto Alegre e nas sedes das Auditorias Militares de Passo Fundo e Santa Maria equipamentos de informática que possibilitem acesso à pesquisa com os recursos mencionados no inciso IV;

VI - **ouvidoria da Justiça Militar do Estado**, disponibilizada na *home page* deste Tribunal, através do "link" OUVIDORIA;

VII - **todos os meios necessários para dar-se conhecimento** sobre o trabalho da Justiça Militar do Estado, com ampla divulgação sobre onde e como acessá-los.

Parágrafo único. O SIC no âmbito do 1º grau de jurisdição se efetivará de acordo com a disposição de provimento a ser exarado pelo Corregedor-Geral da JME/RS.

Art. 4.º. Na sede do TJM/RS, as demandas de informações serão recebidas e tratadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), inclusive as oriundas das ligações efetuadas ao número central disponibilizado pela instituição.

Art. 5.º. Nas Auditorias militares, as demandas de informações serão recebidas, conforme dispor o provimento da Corregedoria-Geral da JME.

Art. 6.º. Os procedimentos de rotina para a disponibilização das informações serão os seguintes:

I - disponibilização das informações de maneira ativa na página do TJM/RS na internet, através do Portal Transparência;

II - quando houver demanda por informações disponibilizadas, basta informar em qual sítio ela pode ser encontrada, para que o próprio requerente faça a consulta;

III - quando não for autorizado acesso integral às informações por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de

certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

IV - quando a informação não estiver disponibilizada *on-line*, seja porque classificada como sigilosa, seja porque ainda pendente de conclusão, não sendo possível assim dar acesso imediato, o cidadão será informado dessa situação, e a solicitação deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Coordenador do SIC, que deverá dar resposta num prazo não superior a 20 (vinte) dias:

a) este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

b) nas Auditorias Militares não instaladas no edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar, o encaminhamento de acordo com o provimento da Corregedoria-Geral da JME.

V - em todas as circunstâncias, o requerente deverá ser informado do número de protocolo de sua consulta;

VI - a solicitação feita por formulário eletrônico e o encaminhamento deverão ser automáticos, devendo o usuário escolher o caminho de acordo com o assunto de seu interesse. O registro do pedido também deverá gerar um protocolo, e as solicitações do cidadão independem de justificativa, desde que exista a identificação da parte interessada, com o devido preenchimento dos dados constantes no formulário;

VII - todos os casos de informações classificadas como sigilosas, cujo requerente solicite acesso às informações, além de andamentos de processos, deverão ser encaminhados ao Coordenador do SIC;

VIII - as respostas aos pedidos de informações formalizados deverão ser dadas:

a) por magistrado responsável pelo respectivo processo ou procedimento;

b) quando extrapolar as funções do órgão de execução e não estiver disponibilizado na rede mundial de computadores, deverão ser respondidas pelo Coordenador do SIC;

c) da mesma forma, quando forem demandas relacionadas à gestão administrativa e não disponibilizadas de maneira ativa, as respostas serão dadas pelo Diretor-Geral;

IX - nos casos em que não for possível a disponibilização imediata da informação, o órgão/setor que receber o pedido deverá:

a) comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter a certidão;

b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

c) comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

X - os casos que ensejarem pedidos de reconsideração ou omissos na presente portaria deverão ser levados ao conhecimento do Juiz-Presidente do TJM/RS, para que sejam resolvidos.

Art. 7.º. Todos os membros e os servidores desta instituição deverão ser informados sobre o funcionamento do SIC, com vistas a garantir o adequado encaminhamento das demandas por informações e atendimento no âmbito do JME.

Art. 8.º. Os servidores diretamente envolvidos com esta atividade deverão ser periodicamente capacitados, para que se mantenham atualizados e que se crie um padrão de excelência no atendimento.

Art. 9.º. O SIC deverá ser permanentemente avaliado pelos usuários através de ferramenta planejada e disponibilizada, e os resultados, analisados pelo Coordenador do SIC e devidamente divulgados.

Art. 10.º. O Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, através de portaria, designará dois servidores desta Justiça para desempenhar as funções de assessoramento ao Coordenador do SIC.

Art. 11.º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PORTO ALEGRE, 4 JULHO DE 2012.

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente em exercício

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente em exercício

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Corregedor-Geral

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

MARGARETE SIMON
Diretora-Geral, em exercício do TJM/RS

(Publicada no DJE nº 4.874 de 16/7/2012)